

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

*Autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, vinculada ao Programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).*

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, vinculada ao Programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: República Federativa do Brasil;

II – Executor: Ministério da Fazenda;

III - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

IV - Valor da operação: até 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: Não há;

VI - Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco;

VII – Cronograma de desembolso: uma (1) parcela de até US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares);

VIII – Prazo de desembolso: 2 (dois) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato;

IX – Prazo de Carência: Sessenta e seis (66) meses, contado a partir da data de entrada em vigor do Contrato;

X - Prazo para Amortização: 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato;

XI - Demais encargos: Comissão de compromisso até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o saldo do empréstimo não desembolsado;

XII – Periodicidade das amortizações: semestrais.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como o montante estimado dos desembolsos em cada ano poderá ser alterado conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,